



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

### PROJETO DE LEI Nº 439/2014

#### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.894, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DIABETES, INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN E AO OVO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº. 1894, de 1º de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes, intolerância ao glúten e ao ovo, nas escolas públicas do Município de Carandaí."*

**Art. 2º** O art. 1º e parágrafo único da Lei nº. 1894, de 1º de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Os cardápios do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, incluirão obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes, intolerância ao glúten e ao ovo."*

*Parágrafo Único – A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes, intolerância ao glúten e ao ovo, será definida por nutricionistas capacitados, sob supervisão técnica de médicos, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar."*

**Art. 3º** O art. 2º da Lei nº. 1894, de 1º de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º A comprovação de que o aluno é portador de diabetes, intolerância ao glúten e ao ovo, para que possa receber atenção especial com cardápio diferenciado, deverá, obrigatoriamente, ser feita através de laudo médico."*

**Art. 4º** Os demais artigos permanecem inalterados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 15 de maio de 2014.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA  
-Vereadora-